

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/06/2022

A PUBLICAÇÃO
Em 22/06/2022

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

CGPAL - Coordenador
DL - Assessor
CGPAL - Coordenador
TNP - Técnico
Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1143/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 11:09
Legislativo

PROJETO DE LEI 912 /2022

AS Lei 3.º COMISSÕES
Em 22/06/2022
Cabo Bebeto
PRESIDENTE

ALTERA O INCISO V, DO ART. 6º, DA LEI 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º O inciso V, do art. 6º, da Lei 6.555, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“V – de uso terrestre, com quinze ou mais anos de fabricação, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao da fabricação;”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de ____ de 2022

Cabo Bebeto
CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900

DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR

82 99124.9394

 /CABOBEBETO

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a retomada da regra anterior relativa à isenção do IPVA sobre veículos automotores terrestres fabricados há 15 anos ou mais. A isenção a partir de 15 anos de fabricação era a regra originária da Lei 6.555/2004 até 2015, mas a gestão anterior do Governo do Estado alterou esse prazo, ampliando o lapso temporal de incidência do IPVA, passando desde então a isenção a contemplar apenas os proprietários de veículos fabricados até 31 de dezembro de 2000, sem qualquer outro marco temporal que delimitador da isenção. Evidentemente, essa mudança trouxe uma pior condição aos contribuintes, pois passaram a recolher o tributo por mais tempo.

Nesse contexto, é importante destacar que a referida alteração não observou um dos princípios basilares do Direito Tributário, qual seja: o Princípio da Capacidade Contributiva, segundo o qual, quem pode mais, contribui mais e vice-versa. Nesse sentido, qualquer mudança nas regras tributárias deve ser acompanhada das respectivas razões fáticas que a justifiquem. Desse modo, geralmente uma alteração que traga maior ônus ao contribuinte pode ser justificada através da melhora geral da economia, comprovando-se tal melhora por meio dos indicadores mais relevantes da economia, tais como: PIB, renda per capita, aumento de empregos formais, geração de emprego e renda, melhora no IDH, etc..

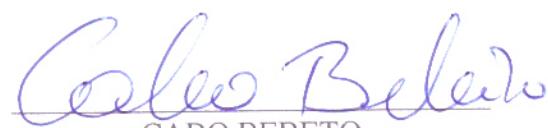
Assim, um quadro de crescimento econômico justifica aumento de tributos, pois, se a economia melhorou, supõe-se um aumento geral da capacidade contributiva dos cidadãos. Ocorre, porém, que, de 2015 aos dias atuais, não houve melhora significativa no cenário econômico de Alagoas, sendo ainda um dos Estados mais pobres da Federação, e mais: após a pandemia de Coronavírus, o quadro econômico do Estado tem piorado.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Diante disso, é plenamente justificável a restituição do prazo original de isenção do IPVA, para que o Estado possa ajudar o contribuinte a atravessar o presente contexto pós-pandêmico, de recuperação econômica, restando, portanto, justo e razoável que o contribuinte seja obrigado ao pagamento do IPVA por 15 (quinze) anos.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de
____ de 2022


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL